



000184 000184  
Horário: 08/02/2018 17:21:56  
William Carlos Zanatta Júnior

FL. 1

PROCESSO N°

- 180/18-

REG. PROC. N°

-

FOLHA N°

-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Resolução nº 02/18  
Regulamenta a Ouvidoria na Câmara Municipal  
de Leme.

Autor: de

Wendy Dantona

### AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro de 2018  
autuou P. R. nº 02/18 em frente

Eu,

, subscrevi



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02 /2018**

C. M. LEME	
Proc	180
Fin	02
02	

**“REGULAMENTA A OUVIDORIA NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP.”**

**Art. 1º.** Esta Resolução define os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art.2º.** Compete a Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme:

- I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Leme;
- II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal Leme, simplificado procedimentos;
- III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;
- IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Leme;
- V. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI. Auxiliar a Câmara Municipal de Leme na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Leme dando conhecimento dos mecanismos de participação social.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc	180
Fis	03

*(Handwritten signature/initials over the stamp)*

**Art. 3º.** A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I. Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme;
- II. Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Leme.

**§ 1º.** Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 4º.** São atribuições A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme:

- I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV. Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V. Manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;
- VI. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;
- VII. Solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;
- VIII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX. Elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc 180	fls 04
6/	

- X. Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
- XII. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

**Art. 5º.** A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo Único:** O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informados sobre a prorrogação.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Leme garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I. Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal de Leme na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II. Serviço de atendimento pessoal;
- III. Recebimento de manifestações por meio do correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Leme dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

180 05

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Leme assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 9º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria, se necessário.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

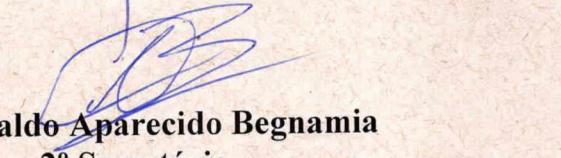
Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 08 de fevereiro de 2018.

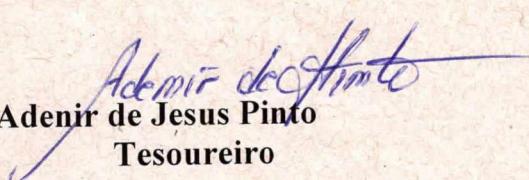
**Pela Mesa Diretora**

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
**Vereador Ricardinho - PSD**  
**Presidente Câmara Municipal de Leme/SP**

  
**Amarilis de Oliveira Ribeiro**  
**Vice-Presidente**

  
**Elias Eliel Ferrara**  
**1º Secretário**

  
**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
**2º Secretário**

  
**Adenir de Jesus Pinto**  
**Tesoureiro**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc 180	Fis 06
A	

### JUSTIFICATIVA

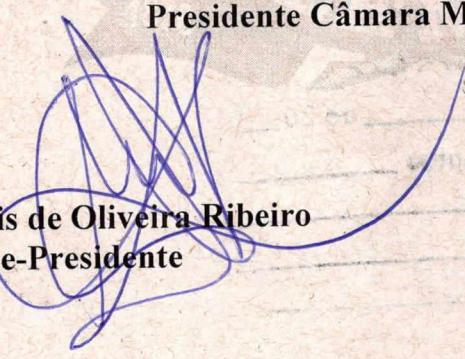
O presente projeto, vem tão somente para regulamentar as atribuições da Comissão de Ouvidoria, com o fim de atender os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como a Constituição Federal, que através da Emenda Constitucional nº 19/98 que determinou que a lei deve disciplinar as formas de participação dos usuários da Administração Pública com relação as reclamações relativas a seus serviços, acesso a registro de informações e representações sobre o exercício do emprego ou função pública.

Assim, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme apresenta o presente projeto para regulamentar tais exigência constitucionais neste Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 08 de fevereiro de 2018.

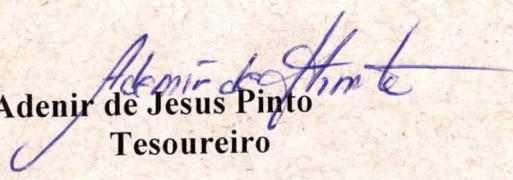
**Pela Mesa Diretora**

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
**Vereador Ricardinho - PSD**  
**Presidente Câmara Municipal de Leme/SP**

  
**Amarilis de Oliveira Ribeiro**  
**Vice-Presidente**

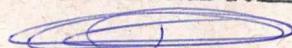
  
**Elias Eliel Ferrara**  
**1º Secretário**

  
**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
**2º Secretário**

  
**Adenir de Jesus Pinto**  
**Tesoureiro**

Ao Expediente

14/02/2018



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

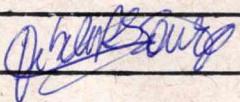
P.U.O.P.S.

Em 14/02/18

**VISTA**

Em 15 de fevereiro de 20 18

Com vista as comissões

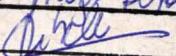
Funcionário 

JUNTAD.

Em 19 de fevereiro de 20 18

reça o juntada a estes autos o lameir  
confunto da C.R. O.F.C.

P.U.O.P.S. do mob. pendurado 02/18

Funcionário 



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2.018

EMENTA: REGULAMENTA A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

AUTORIA: Mesa Diretora

## PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de Resolução, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de resolução que regulamenta a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

2-)

Portanto, no que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3- )

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.E  
Pr 180/18 Fis 08

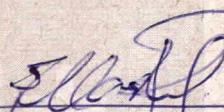
juntada, a Ouvidoria vem em atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e vem em consonância com a EC 19/98 que determinou que a Lei deve disciplinar a participação dos administrados em relação as reclamações relativas aos órgãos públicos, bem como já há, criado por lei, a Comissão que irá analisar as reclamações que será composta por servidores de carreira desta Casa.

4-)

Diante disso, a Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",  
em 19 de fevereiro de 2.018.

Pela Comissão C. J.e R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

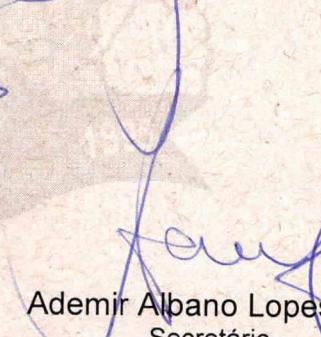
  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

Pela Comissão O.F.C.

  
Elias Eliel Ferrara  
Presidente

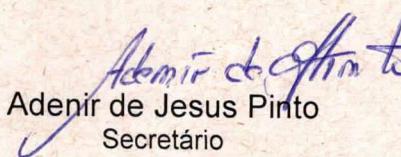
  
Alexandre dos Santos Leme  
Vice-Presidente

  
Ademir Albano Lopes  
Secretário

Comissão de O.S.B.

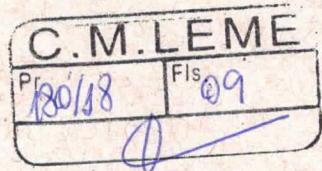
  
Ademir Albano Lopes  
Presidente

  
Marimarcos Muniz Felix  
Vice-Presidente

  
Adenir de Jesus Pinto  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

26/02/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/18, aprovado por unanimidade dos presentes em votação única.



Em 26 de fevereiro de 2018

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



**RESOLUÇÃO Nº 350, de 27 de fevereiro de 2018.**

**“REGULAMENTA A OUVIDORIA NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP.”**

**Art. 1º.** Esta Resolução define os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art.2º.** Compete a Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme:

- I.** Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Leme;
- II.** Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal Leme, simplificado procedimentos;
- III.** Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;
- IV.** Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Leme;
- V.** Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI.** Auxiliar a Câmara Municipal de Leme na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII.** Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Leme dando conhecimento dos mecanismos de participação social.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 180/18 Fls 11

**Art. 3º.** A Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I.** Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme;
- II.** Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Leme.

**§ 1º.** Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme terão prazo de 05(cinco) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§ 2º.** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão de Ouvidores da Câmara Municipal de Leme:

- I.** Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II.** Recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III.** Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV.** Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V.** Manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;
- VI.** Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;
- VII.** Solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;
- VIII.** Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;



**IX.** Elaborar relatório mensal e anual das atividades da ouvidoria para encaminhamento à mesa diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

**X.** Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

**XI.** Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

**XII.** Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

**Art. 5º.** A Comissão de Ovidores da Câmara Municipal de Leme emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo Único:** O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informados sobre a prorrogação.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Leme garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

**I.** Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal de Leme na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

**II.** Serviço de atendimento pessoal;

**III.** Recebimento de manifestações por meio do correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Leme dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal de Leme assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEM.  
Pr 180/18 Fls 13

**Art. 9º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria, se necessário.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

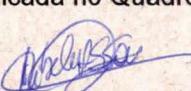
**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis

Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal em 27 de fevereiro de 2018

  
Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo